



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



DECRETO Nº 111/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Declara Situação de Emergência, no Município de Caturama - BA, afetada por Estiagem – 1.4.1.1.0, nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, conforme o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que vem ocorrendo no Município de Caturama, surge assim a necessidade de ações emergenciais para o abastecimento de água potável para a população e para a produção agropecuária.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que trata das transferências obrigatórias de recursos da União para ações de prevenção, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta a referida Lei Federal e estabelece normas para a decretação e o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem acima descrita, os mananciais, barreiros, aguadas e barragens da zona rural do Município encontram-se com suas capacidades seriamente comprometidas, redundando na majoração dos custos de produção das atividades agropecuárias, refletindo na diminuição da renda de produtores rurais do Município, notadamente em relação a aqueles que exploram a agricultura familiar, circunstância que tem repercutido na esfera do Poder Público Municipal, impondo chefia do Executivo o aporte de despesas sem prévio agendamento, obstaculizando, por via de consequência, a promoção de outros investimentos em prol das comunidades assistidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal da Defesa Civil, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**, conforme instruções da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Caturama - BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, nível II, conforme Portaria nº 260, de 02.02.2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelos seus efeitos, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação do local;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 150 dias, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto de número 107/2025, de 07 de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Caturama – BA, em 30 de abril de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal